

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 749/91 - Reautuado em 03/02/92

INTERESSADO : PEDRO EUGENIO ADAMO

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Economia Agrícola", "Teoria Microeconômica", "Teoria Macroeconômica" e "Contabilidade Social" - FCE de Araçatuba.

RELATOR : CONSª ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PARECER CEE Nº 0235/92 CETG "D" APROVADO EM: 08.04.92

COMUNICADO AO PLENO EM: 10.04.92

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Pedro Eugênio Adamo para lecionar, a partir de 03/02/92, as disciplinas "Economia Agrícola", "Teoria Microeconômica", Teoria Macroeconômica" e "Contabilidade Social" no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO:

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, no que se refere a disciplina "Economia Agrícola". Entretanto, não atende as exigências da referida Deliberação quanto as disciplinas "Teoria Microeconômica", "Teoria Macroeconômica" e "Contabilidade Social".

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Pedro Eugenio Adamo para lecionar a disciplina "Economia Agrícola". Entretanto, nega-se aprovação para lecionar as disciplinas "Teoria Microeconômica", "Teoria Macroeconômica" e "Contabilidade Social", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, tendo em vista a permanência das razões que fundamentaram o Parecer CEE nº 1821/91.

São Paulo, 11 de março de 1992.

CONSª ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, CELSO DE RUI BEISIEGEL, EDUARDO STOROPOLI E ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08.04.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG